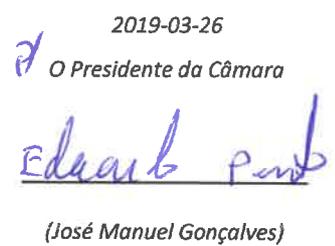




DAF
Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Data: 26 de março de 2019

PC N.º 98/2019	<i>Visto. Á consideração superior</i>	Despacho
PC (Adit.) N.º _____	2019-03-26	<i>Autorizado conforme proposto.</i>
Estorno N.º _____	O Chefe DAF	2019-03-26
RED N.º 869/2019	 (Daniel Lopes)	 O Presidente da Câmara (José Manuel Gonçalves)

ASSUNTO: Ajuste Direto – “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DO NOVO ESPETÁCULO DE MAGIA DE MÁRIO DANIEL**”

. Art.115.º do C.C.P., aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Na sequência do despacho do Exmo. Sr. Vereador da câmara datado de 16/01/2019, relativo, à abertura de procedimento designado em epígrafe, sob a modalidade do ajuste direto, foi enviado convite em 21/01/2019, para apresentação de proposta para a prestação de serviço em epígrafe, à firma **Mário Daniel – Produções, Sociedade Unipessoal, Lda.**, tendo a mesma, apresentado a respetiva proposta no valor de **5.400,00 €**, valor este, igual ao preço base (**5.400,00 €**), cumprindo-se assim o disposto no art.47º do Dec. Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, de acordo com o qual o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações a que se refere o objeto de contrato.

Os documentos solicitados no convite foram devidamente apresentados.

Conforme o disposto no nº1 do art.125º do CCP aprovado pelo Dec. Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos casos em que apenas tenha sido apresentada uma proposta, compete aos serviços entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

De acordo com o exposto e, tendo em conta a proposta apresentada, **proponho a adjudicação da aquisição de serviço em causa à firma Mário Daniel – Produções, Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor total de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o valor IVA à taxa legal em vigor, sendo dispensada audiência prévia, nos termos do nº2 do art.125º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação.**

De acordo com o n.º2 do artigo 88º do CCP aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

Para a situação em apreço e de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.95º do CCP aprovado pelo do Dec. Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, não será necessária a elaboração de contrato escrito, por se tratar de uma prestação de serviço, cujo **preço contratual não excede os 10.000,00 €**.

O contrato será válido, conforme o estipulado na cláusula 3.ª do caderno de encargos.

O prestador de serviços fica obrigado a executar o referido, de acordo com o estipulado nas cláusulas 3.ª e 4.ª do caderno de encargos.

De acordo com o n.º 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos o pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis após a receção pelo Município de Peso da Régua da respetiva fatura.

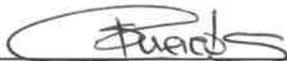
Aquando do envio da proposta o concorrente apresentou os documentos comprovativos conforme o estipulado nas al. a) e b) do n.º1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo do Decreto - Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, de que não se encontra nas situações previstas na alínea b), d) e e) do art.º 55.º do mesmo diploma, bem como a declaração conforme modelo constante do anexo II ao presente código e do qual faz parte integrante.

Dos documentos apresentados o adjudicatário deverá ainda enviar, no prazo máximo de 2 dias, o documento de habilitação referente a alínea h) (Certificado do Registo Criminal do Sócio (s) Gerente (s)) de acordo com o art.º 55.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Perante o exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação, tendo em vista a adjudicação, nos termos fixados no n.º1 do artigo 125º do CCP aprovado pelo Decreto - Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Á consideração superior,

A técnica que elabora a informação



(Sónia Queirós, Economista)

Anexo: Informação-Proposta; Convite; Caderno de Encargos; Proposta do concorrente.

A presente informação cumpre as normas do CCP e demais normativos legais.